

GESTORA DE FUNDO PATRIMONIAL
ROGÉRIO JONAS ZYLBERSZTAJN
CNPJ 33.850.714/0001-48

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO PATRIMONIAL ROGÉRIO
JONAS ZYLBERSZTAJN

DIRETRIZES PARA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE RESGATE
Aprovado pelo Conselho de Administração em 31.1.2020

Capítulo I – Missão, Objetivos e Prazo de Duração

Artigo 1º A missão do Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn ('Fundo Patrimonial') é constituir fonte de recursos de longo prazo para o fomento e promoção das causas de interesse público definidas nas finalidades e no objeto social da Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn ('ASSOCIAÇÃO'), executadas por instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, de absoluta idoneidade e capacidade técnica, com quem a ASSOCIAÇÃO deverá celebrar instrumento de parceria e/ou de execução de programas e projetos.

Artigo 2º O prazo de duração do Fundo Patrimonial é indeterminado.

Artigo 3º Além do Fundo Patrimonial, a ASSOCIAÇÃO poderá compor e manter um fundo de reserva, componente do Patrimônio Social da ASSOCIAÇÃO, para fazer frente às despesas e custos da ASSOCIAÇÃO em exercícios em que a rentabilidade do fundo patrimonial, descontada a inflação, for negativa, assim como a imprevistos e eventuais contingências da ASSOCIAÇÃO, em montante aprovado pelo Conselho de Administração, após ouvido o Comitê de Investimentos.

Parágrafo único O fundo de reserva poderá servir como fonte de recursos para as despesas administrativas da ASSOCIAÇÃO e/ou como fonte de recursos para os programas e projetos de instituições apoiadas, em complemento aos rendimentos do Fundo Patrimonial, sempre que houver excedente de recursos à finalidade a que se destina, mediante decisão do Conselho de Administração, após ouvido o Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial.

Artigo 4º Os recursos resgatados do Fundo Patrimonial, assim como os recursos e receitas da ASSOCIAÇÃO que não tiverem sido destinadas ao Fundo Patrimonial, em especial aquelas decorrentes das atividades-meio para custeio das despesas administrativas da ASSOCIAÇÃO, serão mantidas em contas bancárias

(P)

RZ

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Regimento Interno do Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Aprovado pelo Conselho de Administração em 31.1.2020*

e contábeis distintas daquelas destinadas ao Fundo Patrimonial, aqui denominadas em conjunto como Fundo Social Operacional.

Parágrafo 1º Os Fundo Social Operacional é o conjunto de recursos disponíveis no curto prazo, à operação diária da ASSOCIAÇÃO, incluindo suas despesas administrativas e de manutenção e as despesas necessárias para honrar os compromissos assumidos nos termos de execução de programas, projetos e finalidades de interesse público celebrados com as instituições apoiadas.

Parágrafo 2º O Fundo Social Operacional e o Fundo de Reserva não integrarão o Fundo Patrimonial e a ASSOCIAÇÃO deverá manter segregação contábil, administrativa e financeira entre eles.

Parágrafo 3º Enquanto a ASSOCIAÇÃO não tiver constituído um Fundo de Reserva nem tiver outras fontes de recursos de atividades-meio, as despesas da ASSOCIAÇÃO serão todas custeadas pelos rendimentos do Fundo Patrimonial, nos termos da Política de Resgate aprovada pelo Conselho de Administração.

Capítulo II – Formação e Composição

Artigo 5º A formação inicial do Fundo Patrimonial se dá com a alocação de recursos aportados ao patrimônio social da ASSOCIAÇÃO pela Associada Sênior Raikel Zylbersztajn, em homenagem a seu filho, e pela doação de empresa estrangeira Mellon Global Services Inc., no montante de R\$156.996.636,08 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e oito centavos) recursos estes a serem conferidos em moeda corrente nacional, em cotas de fundo de investimento, em moeda estrangeira e em outros ativos no exterior, os quais devem ser registrados contabilmente em conta própria do ativo não circulante, cuja denominação deverá ser “Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn”, que serão utilizados e aplicados de acordo com as regras de governança constantes do Estatuto Social e deste Regimento Interno, podendo ser alteradas por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º O Fundo Patrimonial terá inicialmente dois sub-fundos, que deverão ser contabilizados em duas subcontas contábeis, com segregação gerencial de seus rendimentos, uma denominada “Fundo Permanente” e outra denominada “Doações 2020-2024”, devendo esta última ser extinta em 31.1.2025.

Parágrafo 2º Os rendimentos do Fundo Permanente só poderão ser resgatados a partir do exercício de 2025, nos termos e condições deste Regimento,



RZ

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Regimento Interno do Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Aprovado pelo Conselho de Administração em 31.1.2020*

para permitir que sejam realizados investimentos de longo prazo nestes primeiros anos de composição do Fundo Patrimonial.

Parágrafo 3º O principal e os rendimentos do sub-fundo Doações 2020-2024 poderão ser utilizados, nos termos e condições previstos neste Regimento, até 31.1.2025. Caso nesta data haja saldo não utilizado, caberá ao Conselho de Administração, após ouvido o Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial, determinar se o saldo integrará o Fundo Permanente ou se será resgatado para compor o Fundo Social Operacional de 2025.

Parágrafo 4º Adicionalmente aos aportes iniciais, o Fundo Patrimonial poderá ter as seguintes fontes de receita:

- (a) as doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais, destinados ao Fundo Patrimonial, com ou sem encargos;
- (b) os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;
- (c) os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;
- (d) os recursos destinados por testamento ao Fundo Patrimonial, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- (e) as contribuições associativas instituídas para compor o Fundo Patrimonial;
- (f) as demais receitas patrimoniais e financeiras destinadas ao Fundo Patrimonial;
- (g) a exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do Fundo Patrimonial;
- (h) a venda de bens com a marca de instituição apoiada;
- (i) os recursos provenientes de outros fundos patrimoniais; e

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Regimento Interno do Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Aprovado pelo Conselho de Administração em 31.1.2020*

- (j) o superávit da ASSOCIAÇÃO, se assim for determinado pela Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício anterior.

Artigo 6º O Fundo Patrimonial poderá receber as seguintes modalidades de doações, previstas na Lei 13.800/19, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a aceitação ou recusa das doações, o que será expresso mediante assinatura dos contratos de doação correspondente:

- (a) **permanentes não restritas**, assim entendidas como as doações cujo principal dos recursos doados é incorporado ao patrimônio permanente do Fundo Patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público;
- (b) **permanentes restritas de propósito específico**; assim entendidas como as doações cujo principal dos recursos doados é incorporado ao patrimônio permanente do Fundo Patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em projetos relacionados ao propósito previamente definido no instrumento de doação;
- (c) **de propósito específico**, assim entendidas como as doações cujos recursos são atribuídos a um ou mais projetos previamente definidos no instrumento de doação, que não podem ser imediatamente utilizados e que devem ser incorporados ao patrimônio permanente do Fundo Patrimonial para fins de investimento, podendo o principal ser resgatado de acordo com os termos e as condições estabelecidos no instrumento de doação, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo

Parágrafo 1º No caso das doações de propósito específico, previstas no item "c", poderá ser utilizado até 20% (vinte por cento) do valor da doação durante o exercício em que ela ocorrer, podendo o restante ser resgatado livremente nos anos subsequentes, se assim dispuserem os doadores e mediante deliberação favorável dos membros do Conselho de Administração. Excepcionalmente, quando se tratar de doação de propósito específico para a recuperação ou a preservação de obras e patrimônio e para as intervenções emergenciais para manutenção de instituições apoiadas, poderá ser flexibilizado referido limite de 20% (vinte por cento), mediante anuência do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º As modalidades de doação não ensejarão qualquer tipo de distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou

(P)

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Regimento Interno do Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Aprovado pelo Conselho de Administração em 31.1.2020*

financeira aos doadores, com exceção daquelas previstas na Lei 13.800/19, tais como os encargos da doação de propósito específico, em moção de agradecimento ou menção nominal ao doador e em contrapartidas regulares de patrocínio.

Parágrafo 3º Na hipótese de doações vinculadas a um propósito específico, eventual saldo remanescente após o término do projeto deverá ser aplicado no Fundo Patrimonial, e os seus rendimentos deverão ser utilizados no referido propósito.

Parágrafo 4º Em sobrevindo fato que torne impossível ou inútil o propósito específico a que foi vinculada a doação, aplicar-se-á doravante o regime da doação permanente não restrita.

Parágrafo 5º Para fins de transparência, as doações de propósito específico deverão ter segregação contábil de seus investimentos, de forma a permitir o acompanhamento por qualquer terceiro da correta utilização dos recursos, na forma prevista no instrumento de doação.

Parágrafo 6º No instrumento de doação, o doador declarará expressamente que os bens doados não são produto de crime ou oriundos de atividades ilícitas e responsabilizar-se-á pelos efeitos decorrentes da falsidade de declaração, o que será dispensado na hipótese de doações decorrentes de obrigação assumida em termos de ajuste de conduta, acordos de leniência e colaboração premiada. Em hipótese alguma a ASSOCIAÇÃO ou os membros de seus órgãos, poderão ser responsabilizados pela falsidade da declaração ou pela origem dos bens doados.

Parágrafo 7º No caso de doação de bens não pecuniários, sob condição resolutiva ou com encargo, a ASSOCIAÇÃO poderá alienar o bem, hipótese em que o termo e a condição serão sub-rogados no preço obtido.

Artigo 7º Nas hipóteses abaixo, caberá ao Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial analisar se a doação ofertada é vantajosa e contribuirá com os objetivos de preservação do valor do Fundo Patrimonial e de geração de receita para fomento das causas de interesse público no longo prazo ou se é inconveniente ou traz riscos excessivos ao Fundo Patrimonial:

- (a) doação de ativos com qualquer espécie de contingência tributária ou não tributária, para verificar se a ASSOCIAÇÃO tem capacidade de pagamento, caso o ônus de tais contingências não tenha sido pelo doador;



*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Regimento Interno do Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Aprovado pelo Conselho de Administração em 31.1.2020*

(b) doações de bens com cláusula de inalienabilidade, que deverá ter período máximo de 10 (dez) anos, em qualquer hipótese;

(c) doações de bens imóveis ou de bens móveis não pecuniários, para verificar se deverão ser utilizados pela ASSOCIAÇÃO, por alguma instituição apoiada, se serão locados ou alienados e transformados em ativos financeiros para serem aplicados juntamente com os demais ativos financeiros do Fundo Patrimonial.

Parágrafo único Após a análise do Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial, este deverá apresentar seu parecer ao Conselho de Administração. A decisão sobre o aceite caberá ao Conselho de Administração e será válida mediante a assinatura do instrumento de doação.

Artigo 8º Os recursos componentes do Fundo Patrimonial poderão ser aplicados em um ou mais veículos de investimento, a depender do que for mais aconselhável para atingir seus objetivos.

Capítulo II – Governança do Fundo Patrimonial

Seção I - Normas Gerais

Artigo 9º A Assembleia Geral poderá instituir sub-fundos com temas mais específicos ligados às causas de educação, saúde e assistência social; assim como para investir, monitorar e resgatar de forma diferenciada, no caso de receber doações ou conferências de bens com determinação expressa para tanto.

Parágrafo único Após a instituição dos sub-fundos, poderá o Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Investimento, definir a Política e Taxa de Resgate para cada subconta, de acordo com as premissas e fatores variáveis aplicáveis a cada finalidade de uso dos recursos.

Seção II - Administração

Artigo 10 A competência pela administração do Fundo Patrimonial é privativa do Conselho de Administração, com suporte do Comitê de Investimentos, de acordo com as diretrizes previstas neste Regimento Interno, cabendo ao Conselho de Administração fazer as movimentações financeiras necessárias a cumprir as políticas de alcance dos fins e missão da ASSOCIAÇÃO definidos em seu Estatuto Social, podendo haver contratação de um ou mais agentes ou gestores financeiros.



*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Regimento Interno do Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Aprovado pelo Conselho de Administração em 31.1.2020*

Artigo 11 A administração do Fundo Patrimonial deverá ser feita com prudência e responsabilidade visando sua perenização, de acordo com as regras e diretrizes deste Regimento e com as recomendações do Comitê de Investimentos, devendo se pautar, o quanto possível, nas regras dos fundos de investimentos existentes no mercado financeiro quanto à proteção da rentabilidade, segurança e liquidez das aplicações, que deverá ser compatível com a expectativa de resgates, com vistas a assegurar sua sustentabilidade econômica e financeira e a constituir fonte de recursos de longo prazo para fomento das causas de interesse público definidas no Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º Com o apoio do Comitê de Investimentos, o Conselho de Administração deverá nomear (i) mais do que um gestor dos recursos componentes do Fundo Patrimonial; e/ou, (ii) um gestor de recursos componentes do Fundo Patrimonial que atue como "fundo consolidador", que deverá consolidar e fiscalizar os investimentos em outros veículos de investimento, ainda que outros fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cabendo ao Comitê de Investimentos selecionar os gestores dos demais veículos ou fundos de investimentos a serem investidos pelo fundo consolidador.

Parágrafo 2º Em todos os casos, os gestores dos recursos deverão ser instituições comprovadamente idôneas e com notória competência em administração patrimonial e de recursos, destituíveis a qualquer tempo, respeitados os limites do contrato de gestão, mediante voto aberto dos membros do Comitê de Investimentos, com registro em ata e aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 12 A movimentação financeira da parcela principal do Fundo Patrimonial, assim entendido como o somatório da dotação inicial do fundo e das doações supervenientes à sua criação, nos termos do artigo 2º, V, da Lei 13.800/19, para fins de investimentos, assim como a outorga de mandato a gestor financeiro contratado, deverá ser feita por três membros do Conselho de Administração, ou dois deles e um procurador.

Parágrafo 1º O resgate dos rendimentos do Fundo Patrimonial, assim entendido como o resultado auferido do investimento dos ativos do fundo patrimonial, nos termos do artigo 2º, VI, da Lei 13.800/19 e demais normas deste Regimento Interno com as Diretrizes da Política de Investimentos e de Resgate, poderá ser realizado por dois membros do Conselho de Administração ou por um deles com um procurador.

Parágrafo 2º A movimentação financeira diária da ASSOCIAÇÃO para cumprimento do planejamento orçamentário anual, aprovado pelo Conselho de

P

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Regimento Interno do Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Aprovado pelo Conselho de Administração em 31.1.2020*

Administração, poderá ser realizado por dois membros do Conselho de Administração, por um deles com um procurador ou por dois procuradores, respeitados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Seção III - Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial

Artigo 13 O Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial, nomeado pelo Conselho de Administração, será composto por até 5 (cinco) membros, associados ou não, sendo pelo menos um deles membro do Conselho de Administração; e os outros com notório conhecimento e experiência no mercado do tipo de ativos componentes do Fundo Patrimonial, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º Os membros designados para o Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial deverão ser pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia e atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiro ou de capitais, devendo ao menos um deles ser registrado na CVM como analistas, consultores e, quando for o caso, como administradores de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo 2º Será dispensável a exigência de que ao menos um membro do Comitê de Investimentos tenha registro na CVM quando a ASSOCIAÇÃO contratar empresa gestora de recursos financeiros com registro na CVM para gerir ativos do Fundo Patrimonial, nos termos do artigo 10 da Lei 13.800/19.

Parágrafo 3º Sempre que entender conveniente aos objetivos do Fundo Patrimonial, o Conselho de Administração ou o próprio Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial poderá nomear ou contratar um consultor de risco para avaliar as recomendações do Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial, preferencialmente com formação complementar à formação dos membros eleitos do próprio Comitê.

Artigo 14 O objetivo do Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial é propor e definir, em conjunto com o Conselho de Administração, as regras e boas práticas de investimentos financeiros que garantam o melhor rendimento possível no longo prazo garantindo o valor corrigido do fundo patrimonial com vistas a:

- (a) manter o valor do Fundo Patrimonial corrigido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;



*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Regimento Interno do Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Aprovado pelo Conselho de Administração em 31.1.2020*

(b) propor uma política de investimentos diversificada, com base em informações confiáveis, para buscar rendimentos acima do IPCA, ainda que parte dos recursos seja investido no longo prazo ou com risco, devendo sempre uma parte dos recursos ser mantidas em investimentos de baixo risco e resgate flexível, para que estejam disponíveis aos resgates previstos para o fundo operacional;

(c) no caso de incompatibilidade entre esses dois pontos, o Comitê de Investimentos envidará seus melhores esforços para que a política de resgate não reduza o valor real do Fundo Patrimonial.

Artigo 15

Competirá ao Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial:

(a) assessorar o Conselho de Administração nas decisões de investimento e de resgate relacionadas ao Fundo Patrimonial, fazendo recomendações sobre o Regimento Interno com as Diretrizes da Política de Investimento e de Resgate do Fundo Patrimonial;

(b) recomendar ao Conselho de Administração a política de investimento e regras de resgate e utilização de recursos;

(c) coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração;

(d) contribuir com seu conhecimento especializado no mercado do tipo de ativos componentes do Fundo Patrimonial para a gestão do Fundo Patrimonial de forma a ter maior eficácia e eficiência em sua rentabilidade, uso e segurança, de forma a perpetuar o patrimônio e gerar recursos às causas de interesse público promovidas pela ASSOCIAÇÃO, com recomendações sobre os objetivos da gestão;

(e) recomendar gestores financeiros a serem contratados, participar das reuniões de orientação e monitoramento de suas atividades, coordenando e supervisionando sua atuação, a ser executada de acordo com a política aprovada pelo Conselho de Administração;



*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Regimento Interno do Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Aprovado pelo Conselho de Administração em 31.1.2020*

(f) monitorar o desempenho do Fundo Patrimonial em relação aos benchmarks definidos e alertar o Conselho de Administração e a Assembleia Geral quanto a eventuais riscos ao patrimônio do Fundo Patrimonial ou quanto a sua gestão, apresentando alternativas para minimizar ou mitigar tais riscos;

(g) elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do Fundo Patrimonial.

Artigo 16 O Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial se reunirá ordinariamente a cada três meses para avaliar e acompanhar investimentos e fazer proposições ao Conselho de Administração; e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por qualquer meio, de um de seus membros, dos membros do Conselho de Administração, ou por recomendação do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º As recomendações do Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial serão feitas o quanto possível por escrito, devendo seus membros decidir por maioria.

Parágrafo 2º Trimestralmente, o Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial, com o apoio da equipe financeira da ASSOCIAÇÃO, avaliará o resultado dos investimentos no período precedente e o seu desempenho nos últimos 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 60 (sessenta) meses, avaliará as recomendações estratégicas e táticas dos gestores dos componentes do Fundo Patrimonial, e apresentará ao Conselho de Administração suas próprias considerações e/ou recomendações quanto à eventual adequação à política de investimentos vigente. Na última reunião do ano, deverá propor ao Conselho de Administração, a partir da Política de Resgate, o limite de desembolso para o Orçamento do ano seguinte.

Parágrafo 3º Com base nessas reuniões, o Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial pode propor ao Conselho de Administração a inclusão ou a alteração de gestores dos recursos componentes do Fundo Patrimonial para receber seus investimentos.

Parágrafo 4º Após a nomeação dos gestores dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, caberá ao Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial se reunir com o(s) gestor(es) para negociar as taxas de administração, os veículos de investimento, a política e regimento de investimento, com as diretrizes estratégicas



*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Regimento Interno do Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Aprovado pelo Conselho de Administração em 31.1.2020*

e táticas, os termos do mandato, a periodicidade das prestações de informações sobre o desempenho dos investimentos, tudo de acordo com as melhores práticas do mercado e com vistas a atingir a missão e objetivos do Fundo Patrimonial, e apresentar suas recomendações ao Conselho de Administração para decisão final.

Parágrafo 5º Os recursos do Fundo Patrimonial não poderão ser investidos em instituição gestora de recursos em que membros do Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial, ou seus parentes até terceiro grau, sejam empregados ou sócios, salvo em situações em que os investimentos realizados representem menos de 1% (um por cento) do volume administrado pela instituição gestora de recursos, na hipótese de parentes de primeiro grau, ou menos de 3% (três por cento), para parentes de segundo e terceiro grau.

Seção IV – Comitês de Investimento Social

Artigo 17 O Conselho de Administração poderá instituir um ou mais Comitês de Investimento Social para orientar o Conselho de Administração e assessorá-lo no exercício de suas funções, quando julgar necessário, e servirão de instrumento de assessoramento e análise criados para agregar o conhecimento qualificado sobre temas de seu interesse, proporcionando segurança na destinação dos recursos da ASSOCIAÇÃO às instituições apoiadas, no cumprimento de sua finalidade de interesse público.

Parágrafo único O Conselho de Administração nomeará no mínimo três membros, associados ou não, para mandato a ser definido no ato de nomeação, devendo seus membros ser comprometidos com as causas de finalidade pública da ASSOCIAÇÃO e ter competência específica em filantropia ou no tema objeto do Comitê.

Artigo 18 Os Comitês de Investimento Social terão a função de receber, analisar e recomendar os pedidos de apoio das instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, em conformidade com as causas de interesse público fixadas no Estatuto Social, dando sugestões quanto às matérias que lhes forem submetidas.

Parágrafo único Na hipótese de o Conselho de Administração discordar das recomendações do Comitê de Investimento Social, a decisão sobre o apoio às instituições apoiadas deverá ser aprovada por unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 19 Cada Comitê de Investimento Social reunir-se-á sempre que convocado por um membro do Conselho de Administração, devendo constar da

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Regimento Interno do Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Aprovado pelo Conselho de Administração em 31.1.2020*

convocação, por carta ou correio eletrônico, com três dias de antecedência, a ordem do dia, a data, o local e o horário da reunião.

Parágrafo 1º As reuniões de cada Comitê de Investimento Social serão presididas por um membro do Conselho de Administração e as recomendações serão concluídas por maioria simples de voto.

Parágrafo 2º Cada Comitê de Investimento Social deliberará sobre os procedimentos operacionais para o seu funcionamento, cabendo a este órgão propor ao Conselho de Administração a Política de Investimento Social da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo IV – Políticas de Investimento e de Resgate

Seção I – Normas Gerais

Artigo 20 A proposta de Política de Investimento e de Resgate do Fundo Patrimonial deverá ser apresentada anualmente, até 31 de janeiro para vigorar até 1º de fevereiro do exercício subsequente, ao Conselho de Administração pelo Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial, que poderá contar com sugestões do(s) gestor(es) dos recursos, para o exercício seguinte, de acordo com as diretrizes gerais constantes deste Regimento Interno e com respeito ao Estatuto Social e à Lei 13.800/19.

Parágrafo único É proibida a utilização do Fundo Patrimonial para finalidades estranhas ao objeto social da ASSOCIAÇÃO, inclusive para a concessão de garantias a terceiros ou à própria ASSOCIAÇÃO, assim como estranhas à missão e objetivos do Fundo Patrimonial, definidos neste Regimento.

Seção II – Política de Investimento

Artigo 21 A Política de Investimentos deverá visar perpetuar o patrimônio principal do Fundo Patrimonial e buscar rendimentos reais, com equilíbrio entre as classes de investimento, com perfil de risco moderado, para garantir a segurança de seu valor principal.

Parágrafo único Nos primeiros cinco anos após o aporte inicial de recursos ao Fundo Patrimonial, os gestores financeiros contratados deverão ter como meta de rendimento o valor equivalente ao IPCA mais 3% (três por cento) antes das provisões de imposto, considerando que nesse período os Termos de Execução serão pactuados com base nas doações de propósito específico a serem feitas pela Associada Sênior, que comporão o sub-fundo “Doações 2020-2024”.

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Regimento Interno do Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Aprovado pelo Conselho de Administração em 31.1.2020*

Artigo 22 Cabe ao Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial avaliar a concentração de ativos entre os diferentes gestores e classes de ativos e sua adequação à política de risco do fundo patrimonial para o adequado objetivo de investimento de longo prazo do Fundo Patrimonial.

Parágrafo 1º A concentração em um único gestor de ativos não deve superar 10% (dez por cento) dos ativos do fundo, a não ser que o gestor de ativos atue como Fundo Consolidador, nos termos do artigo 11, §1º deste Regimento Interno.

Parágrafo 2º A concentração em uma classe de ativos de renda variável, fundos multimercado e outras classes de ativos reais não deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) dos ativos do Fundo Patrimonial, com exceção dos ativos de renda fixa, que não terão qualquer limitação.

Parágrafo 3º Os recursos componentes do Fundo Patrimonial não poderão ser investidos em volume que represente mais de 10% (dez por cento) do produto investido, ainda que exista total independência entre a instituição que administradora do fundo consolidador da gestora do produto escolhido.

Artigo 23 A Política de Investimentos deverá selecionar investimentos que estejam de acordo com as melhores práticas de responsabilidade socioambiental, evitando investimentos que contribuam com a degradação do meio ambiente, com o trabalho escravo ou infantil.

Seção III – Política de Resgate

Artigo 24 A taxa de resgate do Fundo Patrimonial será definida anualmente pelo Conselho de Administração, após ouvido o Comitê de Investimentos, e deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- (a) poderão ser resgatados no máximo até 100% (cem por cento) dos rendimentos anuais do Fundo Patrimonial, assim entendidos como o resultado auferido do investimento dos ativos do fundo patrimonial, descontada a inflação do período calculada pelo IPCA ("Rendimento Real");
- (b) em casos excepcionais poderá ser resgatado até 5% (cinco por cento) do principal do Fundo Patrimonial, a cada ano, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo Patrimonial, desde que o somatório dessas autorizações não ultrapasse, em qualquer tempo,



*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Regimento Interno do Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Aprovado pelo Conselho de Administração em 31.1.2020*

o total de 20% (vinte por cento) do principal na data do primeiro resgate, mediante decisão do Conselho de Administração, com parecer favorável do Comitê de Investimentos e plano de recomposição do valor resgatado do principal;

(c) no caso de doações de propósito específico, nos termos da Lei 13.800/19, poderá ser utilizado até 20% (vinte por cento) do valor da doação durante o exercício em que ela ocorrer, podendo ser resgatadas parcelas adicionais do principal do montante doado, nos termos e condições estabelecidos no instrumento de doação, se assim dispuserem os doadores e mediante deliberação favorável dos membros do Conselho de Administração; e

(d) excepcionalmente, quando se tratar de doação de propósito específico para a recuperação ou a preservação de obras e patrimônio e para as intervenções emergenciais para manutenção dos serviços prestados pelas instituições apoiadas, poderá ser flexibilizado referido limite de 20% (vinte por cento), mediante anuência do Conselho de Administração.

Artigo 25 O Conselho de Administração deverá fazer anualmente resgates programados, os quais devem ser depositados numa das contas bancárias do Fundo Social Operacional, destinado à execução do planejamento estratégico e orçamentário do ano subsequente, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º Cabe ao Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial propor as diretrizes ao Conselho de Administração que limitam esses resgates para evitar a redução do valor real do principal do Fundo Patrimonial.

Parágrafo 2º Ao final de cada exercício, o Conselho de Administração apresentará ao Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial a programação e necessidade orçamentária da ASSOCIAÇÃO para o exercício seguinte, bem como sua estimativa de receitas, para que o Comitê de Investimentos avalie e recomende o valor máximo do Rendimento Real realizado no exercício, a ser resgatado no início do exercício seguinte, bem como a Política de Investimentos e a Política de Resgate anual.

Parágrafo 3º Cabe ao Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial realizar até dezembro, para fins de projeção do orçamento do ano posterior, o cálculo da projeção do Rendimento Real e demais regras aplicáveis ao cálculo da taxa de resgate, devendo seu valor exato ser recomendado pelo Comitê e aprovado

P

*Gestora de Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Regimento Interno do Fundo Patrimonial Rogério Jonas Zylbersztajn
Aprovado pelo Conselho de Administração em 31.1.2020*

pelo Conselho de Administração até 30 de janeiro do ano de realização do orçamento, com os ajustes correspondentes ao Rendimento Real efetivamente realizado.

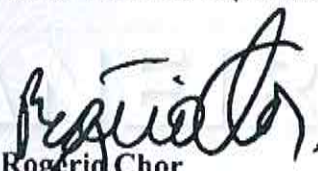
Artigo 26 De 2020 a 31.12.2024, os recursos destinados ao sub-fundo do Fundo Patrimonial denominado Fundo Permanente não poderão ser resgatados, podendo a data final variar de acordo com o vencimento das aplicações efetivamente realizadas.

Parágrafo único De 2020 a 31.1.2025, uma parcela do principal e respectivos rendimentos, componentes do sub-fundo Doações 2020-2024, parcela esta de montante aproximado de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por ano, serão resgatados para fins de cumprimento dos Termos de Execução a serem celebrados nos anos de 2020 a 2024 com as instituições apoiadas selecionadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27 O resgate do valor aprovado para o ano corrente deverá ser feito até o fim do primeiro trimestre e deverá ser depositado em uma das contas bancárias componentes do Fundo Social Operacional da ASSOCIAÇÃO e, aplicados em investimento conservador de curto prazo, para ser utilizado ao longo do exercício, de acordo com o planejamento estratégico orçamentário aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único Constituirão despesas do Fundo Patrimonial aquelas consideradas necessárias e usuais para a manutenção de suas atividades visando à consecução dos objetivos contemplados, inclusive alugueres, custos de aquisição de bens de capital e insumos operacionais, auditoria, salários, taxas e honorários profissionais relativos à gestão, despesas estas que deverão ser aprovadas anualmente pelo Conselho de Administração e pagas pelos recursos depositados nas contas bancárias do Fundo Social Operacional.

X 
Raikel Zylbersztajn


Rogério Chor

*Conselheira e Presidente da Reunião
do Conselho de Administração*

*Conselheiro e Secretário da Reunião
do Conselho de Administração*

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ourador, nº 89, Centro (21) 3233-2000 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
ROGERIO CHOR; RAIKEL ZYLBERSTAJN
15º OFÍCIO DE NOTAS
Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020.
Bianca Russomano Lisboa - ESCRIVENTE Matr. 94-10437
Emolumentos R\$ 811,54 - Fundos R\$ 4,78 - Total: R\$ 816,32
Selo(s): EDJ082408-RQK, EDJ082407-RDU
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/elepublico>

OFÍCIO DE NOTAS
Thamara Souza
Escritor
Matr. 94-21279



RCPJ-RJ 03/03/2020-11
EDFJ49353RLU
fl.: 16/16

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 278962

202002171324545 03/03/2020

Emol: 46,82 Tributo: 15,91

Selo: EDFJ 49353 RLU

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjri.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Mat.: 96/4433



RIO DE JANEIRO

AAA 17663838